

Contrato de Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos de Saúde, que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A na forma abaixo:

O ESTADO DO PARANÁ através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO PARANÁ, órgão da Administração Direta, com sede e foro nesta capital, situada no Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 2º andar – alça “D” – Centro Cívico, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, com sede a rua João Negrão, 1517, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.230-150, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.030.942/0008-51 (CNPJ Matriz 01.030.942/0001-85), Insc. Est. Nº 90488.484-75, Fone/Fax (41) 2141-6400, e-mail: caroline.bonato@estre.com.br, carlos.rodrigues@estre.com.br, lucio.centena@resicontrol.com.br (coleta de resíduos) a seguir denominada apenas de Contratada, representada neste ato por seus procuradores **CARLOS EDUARDO RODRIGUES**, CPF nº 026.673.619-03, RG nº 6.970.308-9 e **MARIA CAROLINE BONATO**, CPF 037.679.209-48 e RF nº 8.132.869-SSP/PR, entre si ajustado um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE**, de conformidade com a Lei nº 15.608/07, preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, e sob as cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para coleta de resíduos, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados nas unidades da Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos/SEJU/DEPEN relacionadas no Anexo I do Edital, com cessão de recipientes de armazenagem e treinamento anual, conforme especificações e quantidades e periodicidade contidas no anexo I e II deste Edital, atendendo aos dispositivos da Resolução **CONAMA** nº 358, de 17 de maio de 2005, publicada no DOU de 18 de maio de 2005, da RDC/ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e Resolução Conjunta SEJU/DEPEN nº 002/2005 de 31 de maio de 2005, das normas técnicas da ABNT NBR 12809/1993 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde, NBR 12810/1993 Coleta de resíduos de saúde, NBR 7500/1994 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais e demais legislações e normas pertinentes. A frequência da coleta será diferenciada e de acordo com as especificações seguintes:

FREQUÊNCIA DA COLETA: LOTE 01 - CMP (CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA) FREQUÊNCIA SEMANAL (2 VEZES POR SEMANA, TODOS OS MESES PARA O ITEM 1 E 1 VEZ POR MÊS NO ITEM 2);

Quantitativos :

LOTE 01: AS QUANTIDADES DE RESÍDUOS A SEREM COLETADAS SÃO ESTIMADAS COM BASE NA PRODUÇÃO ATUAL, SENDO QUE, O FATURAMENTO SERÁ MENSAL PELA QUANTIDADE COLETADA (PESO EM QUILOGRAMAS), COMPROVADA EM RECIBO/MANIFESTO DE COLETA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Imediato, a contar da assinatura do Contrato, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A Contratante pagará á Contratada, pela prestação do objeto descrito na Cláusula primeira o valor relativo ao produto obtido através do valor unitário do quilo de lixo hospitalar (R\$ 3,38 três reais e trinta e oito centavos), e a quantidade efetivamente coletada no mês até o limite de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais).

Na hipótese de a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o **IGPM/FGV**, de acordo com a lei n. 10.192/2001.

LOTE 01

COMPLEXO MÉDICO PENAL

Avenida Ivone Pimentel s/nº, Canguiri, Pinhais-PR, tel. (41) 3661-3012 e 3661-3004

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor /kg	Total anual
1	Prestação de serviços de coleta e remoção de resíduos infectantes e perfurocortantes (resíduo hospitalar), duas vezes por semana, incluindo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados no Complexo Médico Penal do Estado, com cessão de recipientes de armazenagem. A contratada prestará serviços conforme a resolução RDC-ANVISA N° 306 de 06 de dezembro de 2004.	500 Kg/mês X 12 meses	6.000	3,38	20.280,00
2	Prestação de serviços de coleta e remoção de resíduo químico (reveladores e fixadores de Raio X e lixo proveniente de farmácia), incluindo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados no Complexo Médico Penal do Estado, com cessão de recipientes de armazenagem. A contratada prestará serviços conforme a resolução RDC-ANVISA N° 306 de 06 de dezembro de 2004.	250 Kg/mês X 12 meses	3.000	4,25	12.750,00
TOTAL DO LOTE 01					33.030,00

Handwritten signature: Carlos

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O Recebimento do Objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato dentro dos limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 dias** contados da entrega da Nota Fiscal no GFS – Grupo Financeiro Setorial, devidamente certificada pela Unidade recebedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOTA FISCAL - A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez retirada a Nota de Empenho respectiva no Departamento Financeiro da SEJU/DEPEN

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá fazer constar na **NOTA FISCAL** o número da respectiva **NOTA DE EMPENHO**, agência do Banco, onde o pagamento deverá ser creditado e o número da Conta Corrente Bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SEJU/DEPEN somente efetivará o pagamento devido, através de depósito em conta corrente da Contratada, não sendo quitados débitos através de Boletos Bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A despesa resultante deste procedimento Licitatório, correrá a conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesas 3390.3991 – Limpeza e Conservação, Fonte 100.

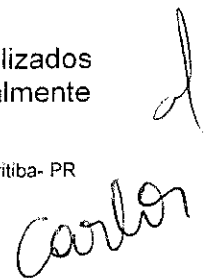
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATANTE

Segregar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (**RSS** – de acordo com a Resolução **CONAMA 283** de 12 de julho de 2001), no momento e local de sua geração, e embalar em sacos brancos leitosos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, tudo de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e classificação, nos termos da RDC 306/2004.

Identificar os sacos de acondicionamento dos **RSS**, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, e/ou os locais de armazenamento devidamente identificados, a fim que a **CONTRATADA** obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos **RSS** a serem coletados nos termos da norma da ABNT, NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.

Manter durante toda a vigência do contrato, os equipamentos disponibilizados em regime de comodato pela contratada, sendo que, os danos eventualmente



Carlson

causados ao(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição da **CONTRATANTE**, serão por ela mesma suportados, salvo aqueles decorrentes do uso normal, e desde que, comprovadamente, não tenham sido causados por funcionários, veículos ou prepostos da **CONTRATADA**.

Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local(is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da **CONTRATADA**, evitando demora desnecessária na execução dos serviços.

Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, desde que a respectiva comunicação à **CONTRATADA** seja feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades.

Não depositar nos equipamentos da **CONTRATADA**, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos, líquidos, etc.

Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar as operações da **CONTRATADA**.

Cumprir no que lhe compete as obrigações que lhe são impostas pelo regulamento do Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1.988, bem como, pelas Resoluções RDC Nº 306/2004 da ANVISA, e 358/2005 do **CONAMA**, Resolução Conjunta 002/2005 – SEJU/DEPEN;

Fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação, sob pena de responder por qualquer dano causado à **CONTRATADA** ou a terceiros;

Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada;

Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste Edital.

DA CONTRATADA

Designar e informar as Unidades Penais, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações;

Recolher os RSS segregados e acondicionados pela **CONTRATANTE** no(s) local(is) e horários de coleta(s) combinados entre as Partes conforme estipulado no ANEXO II – Planilha Resumo, e transportados ao local de

Carlin

Tratamento, em veículos apropriados, de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do **CONAMA**, e das demais legislações pertinentes.

Disponibilizar em regime de comodato nas unidades da Contratante, para a perfeita execução dos serviços, no(s) local(is) de coleta estabelecido(s), equipamento(s) adequado(s) para depósito dos **RSS** adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à **CONTRATADA**, ainda, afim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção.

Providenciar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, desde que a respectiva comunicada pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades.

Comunicar à **CONTRATANTE** a presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos, líquidos, etc. que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco.

Utilizar mão de obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos, devendo observar todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como as que regem os serviços objeto deste contrato.

Contratar motoristas para a prestação dos serviços do presente contrato, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, em obediência ao Decreto nº 96.044/88, devendo observar todas as normas internas da **CONTRATANTE** e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.

Realizar o tratamento dos RSS em sua Unidade, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto, e, posteriormente, os encaminhará para destino final no **aterro** especificado na proposta da empresa, que reúne todas as condições para receber tais resíduos.

CONTRATADA somente poderá dar outra destinação aos **RSS**, mediante prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes.

Emitir mensalmente, Certificados de Destinação Final dos RSS, os quais serão encaminhados para a **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias à **CONTRATANTE**, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final.

Carlo

Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

Cadastrar a **CONTRATANTE** junto a SEJU, informando as atualizações referentes às quantidades de **RSS** tratados mensalmente;

Responder pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente contrato;

Responder pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizado no cumprimento deste contrato;

Responder no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;

Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos e omissões praticados por seus funcionários e propostos, quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**;

Realizar treinamento semestral de pessoal designado pela contratante, em cada unidade geradora de resíduos, com informações sobre o processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme itens 2.5, 18, 18.1, 19, 20 e 21 da RDC 306/04;

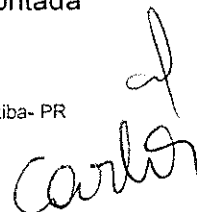
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprovar treinamento e capacitação de seus empregados, com certificados assinados pelos mesmos e pelo treinador devidamente capacitado, comprovando o programa que deve atender à RDC 306/2004 NOS ITENS 2.5, 18, 18.1, 19, 20 e 21;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

O atraso injustificado na prestação do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.



Carlson

A multa no sub-item acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 15.340/06;

Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes administrativas:

- A) Advertência;
- B) Multa compensatória equivalente até 2,00% (dois por cento) ao mês, conforme constante no código Civil (Lei 10.406 de 10/01/02), do valor da Nota de empenho;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "C"

As sanções previstas nas letras A a D do sub item anterior serão aplicadas conforme disposto nos Artigos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07:

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

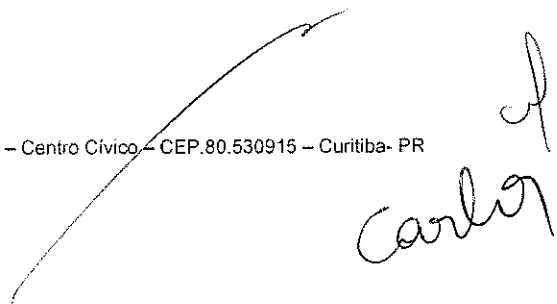
O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas do artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Por estrita conveniência o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interposição Judicial, e conforme os Artigos 128, 129 e 130 da Lei de nº 15.608/07, reconhecendo a **CONTRATADA** neste ato, os direitos da Administração, conforme Artigo 99, X combinado com o Artigo 112 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cuja as disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

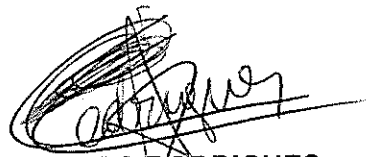
O foro do presente CONTRATO para qualquer procedimento Judicial é a Comarca de Curitiba - PR.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.


Curitiba 12 de abril de 2013

MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

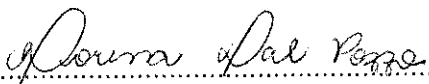
Luiz Roberto de Souza Grota
Diretor Geral



CARLOS EDUARDO RODRIGUES
PROCURADOR
CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A



MARIA CAROLINE BONATO
PROCURADOR
CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A

TESTEMUNHAS: 1. 

TESTEMUNHAS 2.....



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.721.240-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2013

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2012 - SEJU

FORNECEDOR: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

Rua João Negrão, 1517, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.230-150

CNPJ/MF nº. 01.030.942/0008-51 (CNPJ Matriz 01.030.942/0001-85),

Insc. Est. Nº 90488.484-75

Fone/Fax (41) 2141-6400

Contato: CARLOS EDUARDO RODRIGUES ou MARIA CAROLINE BONATO

e-mail: caroline.bonato@estre.com.br , carlos.rodrigues@estre.com.br , lucio.centena@resicontrol.com.br (coleta de resíduos).

OBJETO:

Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados no Complexo Médico Penal, com cessão de recipientes de armazenagem.

VALOR: R\$ 33.030,00 (trinta e três mil e trinta reais), divididos em parcelas mensais, conforme discriminado a seguir :

LOTE 01

COMPLEXO MÉDICO PENAL

Avenida Ivone Pimentel s/nº, Canguiri, Pinhais-PR, tel. (41) 3661-3012 e 3661-3004

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor /kg	Total anual
1	Prestação de serviços de coleta e remoção de resíduos infectantes e perfurocortantes (resíduo hospitalar), duas vezes por semana, incluindo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados no Complexo Médico Penal do Estado, com cessão de recipientes de armazenagem. A contratada prestará serviços conforme a resolução RDC-ANVISA Nº 306 de 06 de dezembro de 2004.	500 Kg/mês X 12 meses	6.000	3,38	20.280,00
2	Prestação de serviços de coleta e remoção de resíduo químico (reveladores e fixadores de Raio X e lixo proveniente de farmácia), incluindo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados no Complexo Médico Penal do Estado, com cessão de recipientes de armazenagem. A contratada prestará serviços conforme a resolução RDC-ANVISA Nº 306 de 06 de dezembro de 2004.	250 Kg/mês X 12 meses	3.000	4,25	12.750,00
TOTAL DO LOTE 01					33.030,00

carlos



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.721.240-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2013

FREQUÊNCIA DA COLETA: LOTE 01 - CMP (CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA)
FREQUÊNCIA SEMANAL (2 VEZES POR SEMANA, TODOS OS MESES, PARA O ITEM 1) E
(1 VEZ POR MÊS NO ITEM 2);
LOTE 02 - UNIDADES DE CASCAVEL – FREQUÊNCIA 1 VEZ NO MÊS.

AS QUANTIDADES DE RESÍDUOS A SEREM COLETADAS SÃO ESTIMADAS COM BASE NA
PRODUÇÃO ATUAL, SENDO QUE, O FATURAMENTO DO LOTE 01 SERÁ MENSAL PELA
QUANTIDADE COLETADA (PESO EM QUILOGRAMAS), COMPROVADA EM
RECIBO/MANIFESTO DE COLETA.

O FATURAMENTO DO LOTE 02 SERÁ FIXO PARA COLETAS DE ATÉ 50KG.


EMPENHO N°: 49000000300284-1 DATA: 25/01/2013
DDF 000145/2013 01/03/2013


HORÁRIO DA COLETA (a ser definido pela Unidade Penal).

AUTORIZO O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM 12, 04 /2013.

LEONILDO DE SOUZA GROTA
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Aceite em: 12, 04 /2013


CARLOS EDUARDO RODRIGUES
PROCURADOR
CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A


MARIA CAROLINE BONATO
PROCURADORA
CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 25/01/2013 PEDIDO: 49000003000105 EMPENHO: 4900000300284-2

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE N°090/2012
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO LOTE 01
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : 99000000-3-000145 NR. SID.... : NAO INFORMADO
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO


CREADOR -
CODIGO : 1008135-3 CGC : 01030942000851 C/C BANCO 0237 AG. 2372 CONTA 0000005899-8
NOME : CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A
ENDEREÇO : JOAO NEGRAC 1517 REBOUCAS
CURITIBA CEP: 80230150 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTARIO						
DOTACAO ORÇAMENTARIA	SALDO ORÇAM. ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ORÇAM. ATUAL		
49 03 0000 4183 0000 3390.3991 100	0006	432.822,81	33.030,00	399.792,81		

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 33.030,00 (TRINTA E TRES MIL E TRINTA REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : CONTRATO COLETA DE RESIDUOS, TRANSPORTE, TRATAMEN.E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS DE SERV.DE SAUDE GERADOS NO CMP- PI 11.721.240-8 - DDF 145/13

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 25/01/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA


CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL
Eneida de F. M. Paul
Chefe GFS/SEJU 20130125 15/03/2013 11:12:50 101531.FDD7660R
CRC 33.394/O-PR